



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Ilião, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: cammra@antas@yahoo.com.br



CONTRATO Nº 029/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE ANTAS BAHIA E A EMPRESA MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ANTAS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Joao Felix, Nº 95, Andar 1, Cep: 48.420-000, Centro Antas Bahia, inscrita no CNPJ sob o n. 04.231.776/0001-73, neste ato representado pelo Presidente Vereador **Carlos Eduardo Ferreira de Andrade**, inscrito no CPF nº 974.959.215-87, domiciliado nesta cidade de Antas/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n. 35.930.446/0001-08, com sede na Rua dos Quiriris, nº 12, Casa, Cep: 48.460-000, Centro, Nova Soure Bahia, neste ato representada pela Sra. Maria Muriel Araújo de Jesus Silva, brasileira, Casada, Contadora, inscrito no CPF sob o nº 019.187. 745-01, Carteira Nacional de Habilitação nº 05183798824, denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 029/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO PRÁTICO SOBRE COMO PROCEDER EM RELAÇÃO Á AUDITORIAS E INSPEÇÕES REALIZADAS POR TRIBUNAIS DE CONTAS, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, a fim de atender as demandas da Câmara, conforme condições contidas no Termo de Referência.

1.2- Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do Termo de Referência constante no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2025, conforme Art. 106, da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a ser pago pela contratante, após os serviços executados e atestados pela Câmara de Antas Bahia.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Melo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



aplicando-se o índice em vigência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da Câmara.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

§ Único - O presente contrato terá divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As Dotações orçamentárias que correrão tal despesa serão as seguintes:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
01.01- Câmara Municipal	1.31.0001.2.002 - Gestão do Legislativo municipal	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1.500.0000 - Recursos próprios

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando A CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante, designada por este ente federativo através de portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 41.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.778/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros.

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

7.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

7.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

7.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

7.2.10. Assegurar à CONTRATANTE: o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Esta Câmara de Vereadores poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - Esta Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Illo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ.: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Inexigibilidade de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal a **alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021**, da Lei 14.133/2021 e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

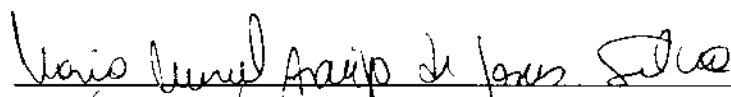
12.1 - Fica eleito o foro da Jurisdição de Antas-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Antas Bahia, 05 de maio de 2025.


Carlos Eduardo F. de Andrade
Presidente
Câmara Municipal de Antas-Ba

CÂMARA DE VEREADORES DE ANTAS
VER. Carlos Eduardo Ferreira de Andrade
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA
CNPJ n. 35.930.446/0001-08
Amaria Muriel Araujo de Jesus Silva
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Ilião, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel-Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



TESTEMUNHAS:

NOME: Thiago Lima de Santana

CPF: 081.616.465-10

NOME: Ana Lucre de Jesus Mateo

CPF: 072.934.425-80



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Ilião, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 028/2025
Inexigibilidade de Licitação de n.010/2025
Contrato nº 019/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS BAHIA.

CONTRATADA: MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA, inscrita no CNPJ sob o n. 35.930.446/0001-08, sediada na Rua dos Quiriris, nº 12, Casa, Cep: 48.460-000, Centro, Nova Soure Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de curso prático sobre como proceder em relação á auditorias e inspeções realizadas por tribunais de contas, para os servidores da câmara municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, Inciso III, alínea "F" da Lei Federal 14.133/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VIGÊNCIA: 05/05/2025 a 31/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.31.0001.2.002-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL	33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.500.0000 RECURSOS PRÓPRIOS

Antas/Bahia, 05 de maio de 2025

Carlos Eduardo F. de Andrade
Presidente
Câmara Municipal de Antas-Ba

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Eduardo Mello, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 46.424-900 - Tel/Fax: (45) 3277-1919
CNPJ: 04.731.776/0001-73 email: camara@camara-antas-jyativoo.com.br



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "f", da Lei Federal 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2025** nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa especializada para a realização de curso prático sobre como proceder em relação à auditorias e inspeções realizadas por tribunais de contas, para os servidores da câmara municipal.
Contratado:	MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA; CNPJ: 35.930.446/0001-08
Prazo de Vigência:	05.05.2025 à 31.12.2025
Valor Total:	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Fundamento Legal:	Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Antas-BA, 05 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Eduardo Nêto, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 46.424-000 - Tel/Fax: (61) 3277-1313
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camara@antas-ba.jyashoo.com.br



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 028/2025, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação de nº 010/2025, reconhecida pelo Assessor Jurídico do legislativo para contratar com a empresa: **MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.930.446/0001-08**, sediada na Rua dos Quiriris, nº 12, Casa, Cep: 48.460-000, Centro, Nova Soure Bahia, objetivando a Contratação de empresa especializada para a realização de curso prático sobre como proceder em relação à auditorias e inspeções realizadas por tribunais de contas, para os servidores da câmara municipal.

Essa ratificação se fundamenta artigos 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, no valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida, o qual será liquidado com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01.01 -CÂMARA MUNICIPAL	1.31.0001.2.002.- GESTÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.500.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS

Antas/Bahia, 05 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Eduardo Mello, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.429-444 - Tel/Fax: (48) 3277-1913
CNPJ: 04.231.775/0001-73 e-mail: camaradantas@yahoo.com.br



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 028/2025
Inexigibilidade de Licitação de n.010/2025
Contrato nº 019/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS BAHIA.

CONTRATADA: MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA, inscrita no CNPJ sob o n. 35.930.446/0001-08, sediada na Rua dos Quiriris, nº 12, Casa, Cep: 48.460-000, Centro, Nova Soure Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de curso prático sobre como proceder em relação á auditorias e inspeções realizadas por tribunais de contas, para os servidores da câmara municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VIGÊNCIA: 05/05/2025 a 31/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.31.0001.2.002-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL	33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.500.0000 RECURSOS PRÓPRIOS

Antas/Bahia, 05 de maio de 2025

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara